

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 388/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs destinados aos profissionais contratados para os cargos de Agente de Campo e Monitor de Campo para execução do Projeto Guaiamum, realizado pelo CILSJ em conjunto com a FIPERJ.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório xx/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula nona – Da especificação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto do Termo de Referência está previsto no Contratos de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Base: Contrato de Gestão n.º 61/2022 – CBHLSJ – Plano Anual de Investimentos
– Usos Múltiplos, pesca e gerenciamento costeiro

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O prazo máximo para entrega dos itens solicitados será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal emitida pelo CILSJ.

5.2. Os quantitativos constantes no Termo de Referência representam estimativa máxima de consumo para a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA -DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos no Escritório do CILSJ localizada na Avenida Um, nº 01, Lote 01, Quadra 11, Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28940-840, a partir da emissão da ordem de início do serviço.

6.2 O CILSJ garante a aquisição mínima dos quantitativos necessários ao atendimento dos profissionais inicialmente contratados para os cargos de Agente de Campo e Monitor de Campo, correspondentes ao primeiro fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual previstos neste Termo de Referência.

6.3 As aquisições adicionais ocorrerão exclusivamente sob demanda, de acordo com as necessidades verificadas durante a execução contratual, até o limite dos quantitativos máximos estimados.

6.4 A não aquisição dos quantitativos máximos estimados não gerará à contratada qualquer direito à indenização, compensação financeira ou revisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

7.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração inequívoca da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. Objetos e quantidades.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD. ESTIMADA	QTD. MÍNIMA GARANTIDA
Calçado para atividades de campo, solado antiderrapante, resistente, com CA quando aplicável	Par	12	02
Camiseta algodão manga curta personalizada	Unidade	24	04
Camisa manga longa com proteção UV 50+ personalizada	Unidade	24	04
Capas de chuva	Unidade	04	02
Boné com aba frontal personalizado	Unidade	12	02
Protetor solar FPS 50 ou superior	Unidade	24	04
Repelente de insetos	Unidade	24	04
Óculos de sol com proteção UV	Unidade	12	02

9.2 Os quantitativos constantes no Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram definidos com base na demanda projetada para a vigência contratual, contemplando o atendimento dos profissionais inicialmente contratados, possíveis admissões futuras e reposições decorrentes do desgaste natural dos equipamentos.

9.3 As aquisições excedentes ocorrerão conforme demanda, até o limite dos quantitativos máximos estimados constantes da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

10.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida obrigatoriamente deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

10.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- a) Nº do Contrato de Serviço;
- b) Dados Bancários da CONTRATADA;
- c) Descrição do serviço

10.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE irá nomear fiscais do contrato designados para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada se obriga a:

- a) fornecer os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) garantir a qualidade, procedência e adequação dos produtos fornecidos;
- c) substituir, sem ônus ao CILSJ, quaisquer itens defeituosos, vencidos, danificados ou entregues em desacordo com as especificações;
- d) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- f) manter representante responsável para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual;
- g) prestar esclarecimentos sempre que solicitados pelo CILSJ;
- h) observar integralmente as normas de segurança, saúde ocupacional e legislação aplicável aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Contratante está obrigado a:

- a) emitir as solicitações de fornecimento;

- b) fornecer as informações necessárias para definição dos tamanhos dos equipamentos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) rejeitar produtos fornecidos em desacordo com as especificações;
- e) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- f) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7 A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios;

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes;

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.